

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 45/2025

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei Complementar nº 012/2025.

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 15/10/2025.

CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art.1º PROMULGAR a Lei Complementar nº 92/2025 oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 17 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 17/10/2025 10:11:47-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2025
De 17 de Outubro de 2025

Altera o art. 18 da Lei Complementar nº 62, de 18 de novembro de 2021, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos profissionais de Saúde do Município de São Cristóvão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO – ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 34 e 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do art. 18 da Lei Complementar nº 62, de 18 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A jornada de trabalho prevista no art. 17 será cumprida das seguintes formas:

I – Prestação de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, cumpridas em turnos diários de 6 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, para os cargos do Grupo Ocupacional 1 – Subgrupo I.E: Auxiliar de Enfermagem Ambulatorial; e em 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em turnos diários de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo para almoço e descanso, para os cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional 2, Grupo Ocupacional 3 – Subgrupo III-B, Grupo Ocupacional 5 e Grupo Ocupacional 7 – Subgrupo VII-B”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Município de São Cristóvão, 17 de outubro de 2025, 435º da Fundação
da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.

Documento assinado digitalmente



JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Data: 17/10/2025 10:11:47-0300

Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito de São Cristóvão

Documento assinado digitalmente



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Data: 17/10/2025 10:45:02-0300

Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Documento assinado digitalmente



FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

Data: 17/10/2025 11:01:54-0300

Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde

SEI nº 2025.0007.000005182-0